

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINTRACOM-
FEIRA DE SANTANA - CONSTRUÇÃO CIVIL – 2015/2016**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE FEIRA DE SANTANA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2016** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do STICCMFS, pelas empresas aqui representadas, terão os seguintes valores:

a) A partir de **01 de Janeiro de 2016:**

FUNÇÕES	01/janeiro/16
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	1488,79
Servente Prático	926,77
Servente Comum	880,00
Encarregados	2291,06
Apropriador	1469,59
Cabo de Turma	2036,48

b) A partir de **01 de abril de 2016:**

FUNÇÃO	01/abril/2016
Servente Comum	910,21

c) A partir de 01 de Julho de 2016:

FUNÇÕES	01/julho/16
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	1541,28
Servente Prático	959,45
Encarregados	2371,84
Apropriador	1521,41
Cabo de Turma	2108,29

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

Armador	Marteleteiro
Assent.de Esquadrias	Mecânico
Azulejista	Mergulhador
Cabista	Montador
Calceteiro	Operador de Betoneira
Carpinteiro	Operador de Guincho
Eletricista	Operador de Guindaste
Encanador	Paisagista
Escavador de Tubulão	Pastilheiro
Estucador	Pedreiro
Gesseiro	Pintor
Impermeabilizador	Serralheiro
Instalador de Telefone	Soldador
Jardineiro Ornamentador	Sondador
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa.

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do STICCMFS.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA):

a) A partir de **01 de Janeiro de 2016**:

EMBASA	01/janeiro/2016
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Auxiliar de Almoxarife	880,00
Auxiliar de Laboratório	880,00
Notificador	880,00
Servente	880,00
Agente de Medição (pitometria)	1519,07
Agente de Serviço Administrativo	1023,12
Agente de Serviço Comercial	1023,12
Agente de Sistema (Capital)	1488,79
Agente de Sistema (Interior)	1323,80
Almoxarife	1383,53
Analista de consumo/Cadastro – Interior	1116,13
Assistente Administrativo	1322,63
Assistente Técnico Administrativo	1501,91
Atendente de Usuário	1023,12
Auxiliar de Escritório	1023,12
Cadastrista	1061,65
Desenhista/ Cadista	1585,92
Digitador	1023,12
Encarregado de Equipe	1488,79
Encarregado de Equipe de Saneamento	2036,48
Fiscal de campo	1462,48
Laboratorista	1281,02
Leiturista Capital	1237,27
Leiturista Interior	1099,89
Monitor de Serviço	1670,98

Operador de Equipamento Pesado	1664,19
Operador de Sistema ETE	1020,65
Operador ETA Grande	1461,60
Operador ETA Média	1163,54
Operador ETA Pequena	1060,32
Pedreiro/Encanador/Artifice	1488,79
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	926,77
Supervisor de Campo	1461,60
Técnico Nível Médio I	2140,98
Vigia	926,77

b) A partir de **01 de abril de 2016:**

FUNÇÃO	01/abril/2016
Auxiliar de Almoxarife	910,21
Auxiliar de Laboratório	910,21
Notificador	910,21
Servente	910,21

c) A partir de **01 de Julho de 2016:**

EMBASA	01/julho/16
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1572,63
Agente de Serviço Administrativo	1059,20
Agente de Serviço Comercial	1059,20
Agente de Sistema (Capital)	1541,28
Agente de Sistema (Interior)	1370,48
Almoxarife	1432,31
Analista de consumo/Cadastro – Interior	1155,49
Assistente Administrativo	1369,27
Assistente Técnico Administrativo	1554,87
Atendente de Usuário	1059,20
Auxiliar de Escritório	1059,20
Cadastrista	1099,08
Desenhista/ Cadista	1641,84
Digitador	1059,20

Encarregado de Equipe	1541,28
Encarregado de Equipe de Saneamento	2108,29
Fiscal de campo	1514,04
Laboratorista	1326,19
Leiturista Capital	1280,90
Leiturista Interior	1138,67
Monitor de Serviço	1729,89
Operador de Equipamento Pesado	1722,87
Operador de Sistema ETE	1056,64
Operador ETA Grande	1513,13
Operador ETA Média	1204,56
Operador ETA Pequena	1097,71
Pedreiro/Encanador/Artífice	1541,28
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	959,45
Supervisor de Campo	1513,13
Técnico Nível Médio I	2216,46
Vigia	959,45

Parágrafo 8º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: “A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT”.

Parágrafo 9º - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas até a folha de pagamento de competência **abril de 2016**.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia **10/05/2016**.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Aplicação de **7,49%** (sete vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, retroativo a **01/01/2016**;
- Exemplo: sal. Jan/15 x 1,0749 = salário Janeiro/2016;
- b) Para os **salários acima de R\$ 4.000,00**, praticados em janeiro/2015, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 299,60**, retroativo a **01/01/2016**;

- Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 = salário Janeiro/2016;
- c) Aplicação de **3,79%** (três vírgula setenta e nove por cento), complementando o reajuste de 11,28%, sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, a partir de **01/07/2016**;
 - Exemplo: sal. Jan/15 x 1,1128 = salário julho/2016;
- d) Para os **salários acima de R\$ 4.000,00**, praticados em janeiro/2015, reajustados conforme a letra "b" acima, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 151,60**, a partir de **01/07/2016**;
 - Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 + 151,60 = salário Julho/2016.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas até a folha de pagamento de competência **abril de 2016**.

- b) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia **10/05/2016**.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de abril de 2016**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 14,17** (quatorze reais e dezessete centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

Parágrafo 7º – As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 65 (sessenta e cinco) empregados, ai considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - A partir de **01 de abril de 2016**, o valor da cesta básica mensal será corrigido para **R\$ 141,33** (cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 32ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida "in natura" ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no item “I” desta cláusula.

Parágrafo 11º - O efetivo previsto no caput desta cláusula para concessão da cesta básica será reduzido da seguinte forma:

- a) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2017 será de 50 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula;
- b) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2018 será de 35 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 369,88 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a partir de **1º de abril de 2016**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;
- d) O SINDUSCON-BA e o SINTRACOM-FEIRA DE SANTANA elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.
- d) As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação, sua recusa será considerada a partir do mês em que for apresentada a cópia do comprovante protocolado pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer ao SINDUSCON-BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CGC e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do STICCMFS/BA, localizada à rua Petronílio Pinto, 353, Barauna, Feira de Santana, Bahia, tel/fax: (75) 3221-3209, correio eletrônico (e-mail) sindconstcivil@ig.com.br.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O vencimento será no 31/05/2016;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas **associadas** que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, **será concedido um desconto de 40%** (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as **pequenas Empresas e escritórios técnicos** que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um **desconto de 30%** (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas **não associadas** o valor estabelecido é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, **será concedido um desconto de 40%** (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento.

Parágrafo 3º – Após o prazo estabelecido na letra “a” do parágrafo 2º desta cláusula, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta cláusula será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 93 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT - 2015/2016

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho Construção Civil - 2015/2016, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA, STICCMFS e FETRACOM-BASE, através de seus representantes legais.

Salvador, 19 de abril de 2016.

SINDUSCON-BA



Carlos Henrique Passos
Presidente



Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas



João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas

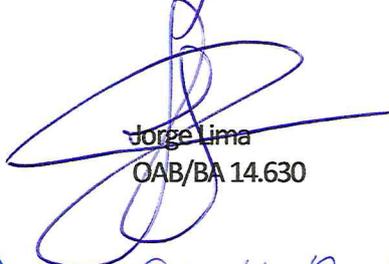


Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

SINDICATOS LABORAIS



Edson Cruz dos Santos
Presidente da FETRACOM-BA



Jorge Lima
OAB/BA 14.630



Edvaldo Barbosa da Silva
Sindicato de Feira de Santana



Ademir dos Santos Almeida
Sindicato de Feira de Santana